



LEI Nº 1.466 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.159 de 03 de Dezembro de 2007 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, JOÃO ROBERTO FERLIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo único no artigo 20 e art. 27 da Lei 1.159 de 03/12/2007, com a seguinte redação:

Art. 20º O CONSELHO TUTELAR será composto de cinco membros, como mandato de QUATRO anos, permitida uma recondução.

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - O mandato dos atuais Membros do Conselho Tutelar do Município de São José dos Quatro Marcos será prorrogado até a posse dos escolhidos no primeiro Processo Unificado.

Art. 27º -

§1º fica assegurado ao conselheiro o direito a:

- Cobertura Previdenciária;
- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- Licença-maternidade;
- licença-paternidade;
- gratificação natalina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

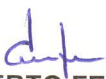


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



São José dos Quatro Marcos/MT, 15 de Outubro de 2.012.


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

